

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 13001/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 236/2023

Autoria: Luiz Paulo Amorim

Ementa: Denomina como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau e final sem saída, Bairro Conquista.

P A R E C E R

**Do relator da Comissão de Constituição,
Justiça, Serviço Público e Redação, na forma
do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021
– Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vitória.**

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Luiz Paulo Amorim, denomina como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau e final sem saída, Bairro Conquista.

O objetivo do Projeto de lei é exposto em seu art. 1º, denominando como Escadaria Salvação o logradouro público, *in verbis*:

Art. 1º. Fica denominado como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau, ao lado do nº85 e final sem saída, Bairro Conquista.

Dispõe o art. 2º sobre o papel da prefeitura em providenciar o setor responsável para o emplacamento da rua, *in verbis*:

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.

No art. 3º o legislador informa que as despesas da aplicação desta lei serão com verbas próprias do orçamento vigente. Por fim, em seu art. 4º determina o vigor dessa lei, *in verbis*:

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinale-se, ainda, que objetivando instruir o processo protocolado nesta Casa de Leis foi solicitado ao Executivo (PMV/SEDEC) através de ofício que fossem prestadas as seguintes informações:

*I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei no 236/2023, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Paulo Amorim**, contido no processo acima citado;*

II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;

III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei.

Em resposta ao requerido, a PMV/SEDEC pelo seu secretariado retornou o ofício conforme colacionado a seguir:

Em resposta ao processo 2408985/2024, referente ao Projeto de Lei nº 236/20023, de autoria do Senhor Vereador LUIZ PAULO AMORIM, relativo à denominação oficial de logradouro público localizado no bairro Conquista, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, informamos em diligência ao local, constatou-se a existência da referida área e que se trata de uma escadaria.

Informamos também que o referido logradouro não possui denominação oficial, bem como a denominação sugerida não consta em nosso Ementário de Logradouros, mas não foi anexado ao referido Projeto de Lei a justificativa para a escolha do nome sugerido, conforme colaciona o art. 41, inciso II, da Lei nº 6.080/2003.

Diante o exposto acima, solicitamos que seja anexado a justificativa pertinente. Após esse atendimento, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica denominado "**Escadaria Salvação**" o logradouro público com início na Rua São Nicolau (ponto de coordenadas central UTM E = 361.892,17 e N = 7.757.356,94) e término sem saída (ponto de coordenadas central UTM E = 361.779,99 e N = 7.757.362.60), no bairro Conquista.*

Em resposta a PMV/SEDEC destacou apenas a ausência de justificativa para escolha do nome sugerido como ajuste a ser realizado no Projeto de Lei supracitado, e ato contínuo, foi sugerido emenda incluindo coordenadas de localização do logradouro objeto da proposição.

Solicitado a assessoria do nobre Vereador proponente para que fosse acostado aos autos deste processo legislativo documento de justificativa que melhor fundamenta o projeto, esta atendeu prontamente, realizando a juntada do documento que supre a ausência apontada pela PMV/SEDEC nos autos.

Considerando instruído o processo legislativo para análise desta relatoria, conforme despacho às folhas 21 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

No mérito não resta dúvidas da importância do tema trazido à baila pelo Ilmo. Vereador.

O Código de Posturas do Município de Vitória, estabelecido pela Lei 6.080/2003, em seus artigos 41 e 42, indicam requisitos para denominação de bens públicos,

e a preservação da denominação existente e consagrada mas não outorgada oficialmente.

Artigo 41 As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

(...)

Artigo 42 As proposições de leis municipais que tratam da denominação de logradouros públicos **deverão garantir a preservação da denominação existente e consagrada mas não outorgada oficialmente**, e somente haverá substituição dos nomes nos seguintes casos:

(...)

No caso em tela, a denominação como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau e final sem saída, Bairro Conquista. Preenche os requisitos legais.

No que se refere à justificativa, a proposição de lei está garantindo a preservação da denominação “**consagrada**” mas não outorgada oficialmente de logradouro público, e também é de grande assertividade, levando em consideração que visa atender as necessidades diárias dos munícipes da região,

como por exemplo, de receber as correspondências, encomendas e outros serviços de entrega.

Portanto, com o anexo da nova justificativa pertinente, foi preenchido os requisitos para a sua regular tramitação do projeto de lei, sendo feita com a modificação de redação proposta pelo Poder Executivo, portanto, a proposta merece ser emendada, conforme a indicação da SEDEC, que passaria a vigorar como segue:

EMENDA:

Redação original PL 236/2023	Emenda modificativa proposta
Art. 1º. Fica denominado como Escadaria Salvação o logradouro público, com início na Rua São Nicolau, ao lado do nº85 e final sem saída, Bairro Conquista.	Art. 1º. Fica denominado “Escadaria Salvação” o logradouro público com início na Rua São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E = 361.892,17 e N = 7.757.356,94), e término sem saída (ponto de coordenadas central UTM E = 361.779,99 e N = 7.757.362.60), no Bairro Conquista.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, nos termos supracitados e devidamente fundamentados, após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade pertinentes à matéria,

VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA

do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Agosto de 2024.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil

Vereador – PRD